

Dispõe sobre a fiscalização, pelo Município, do cumprimento das normas de higiene da alimentação do Estado.



O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do Termo de Convênio celebrado entre o Estado e o Município em 20 de abril do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º - A fiscalização do cumprimento das normas de saúde regulamentadas com a higiene da alimentação e com os estabelecimentos que cuidam da produção, fabricação, comércio e distribuição de gêneros alimentícios será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SMSAS).

Art. 2º - Ficam sujeitos à fiscalização sanitária:

- I - os estabelecimentos industriais que fabriquem ou preparem gêneros alimentícios;
- II - os estabelecimentos comerciais que armazenem, vendam ou distribuam gêneros alimentícios;
- III - os estabelecimentos de prestação de serviço, tais como: hotel, restaurante, lanchonete, café, matadouro, hospital, casa de saúde.
- IV - as condições de higiene e saúde do pessoal que trabalhe nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço de que tratam os itens anteriores;
- V - as condições sanitárias dos gêneros alimentícios em processo de circulação;
- VI - os veículos destinados à distribuição e venda de gêneros alimentícios, bem como os aparelhos e recipientes utilizados no preparo da alimentação;
- VIII - os locais onde são produzidos, fabricados e/ou manipulados os gêneros alimentícios.

Art. 3º - Para execução do disposto no artigo anterior, compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

- I - emitir parecer prévio, através de seu representante na Comissão Permanente de Licenciamento (COPEL), nos casos de concessão de alvará para abertura e funcionamento de estabelecimentos que lidem com gêneros alimentícios ou similares.
- II - aplicar as penalidades previstas na legislação sanitária e processar e julgar as suas infrações;
- III - coibir o funcionamento clandestino de estabelecimentos que lidem com gêneros alimentícios e similares.
- IV - fiscalizar as feiras livres, comércio ambulante e distribuição de gêneros alimentícios;
- V - baixar instruções normativas para aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 16 de agosto de 1979.


MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

VICENTE FEDERICO
Secretário de Serviços Públicos

UES - 756
SALVADOR. leis, decretos etc. Decreto 5712, 16 AGO 79.
Dispõe sobre a fiscalização, pelo Município, do cumprimento das normas de higiene da alimentação do Estado. DOE, Salvador, 63 (11.324): 21, 17 AGO 79.

- regulamentos
- fiscalização
- higiene dos alimentos
- alimentos
- comércio de alimentos
- Salvador

DECRETO 5712, 16 AGO 79